

DIÁRIO OFICIAL

Município de Lavras



Edição 3659- Segundo Caderno - Segunda Feira - 22 de Dezembro de 2025

LEI Nº 4.936, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

(Projeto de Lei nº 028/2025, de autoria da Chefe do Poder Executivo)

CONTÉM O PLANO DE SUBVENÇÕES E AUXÍLIOS/CONTRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO DE LAVRAS PARA O ANO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lavras, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, subvenções sociais e auxílios/contribuições, constantes do Anexo Único da presente Lei, até o montante de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

§ 1º As parcerias serão formalizadas em conformidade com os respectivos projetos e planos de aplicação de recursos aprovados pelos respectivos órgãos gestores.

§ 2º Somente as entidades regularmente cadastradas junto à Municipalidade, e, que estiverem regulares com a Seguridade Social, poderão celebrar a parceria e receber o recurso público mencionado no artigo 1º da presente Lei.

§ 3º Para a efetivação da parceria, as entidades constantes no Anexo Único da presente Lei, deverão comprovar o atendimento aos quesitos da Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 14.415/17 e da presente Lei.

Art. 2º Os recursos de que tratam esta Lei serão liberados de acordo com a disponibilidade financeira do Município e em conformidade com o cronograma de desembolso físico-financeiro apresentado no Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º Tanto para a obtenção dos benefícios constantes desta Lei, quanto no que diz respeito à respectiva prestação de contas, deverão ser observadas as seguintes obrigações:

I - As entidades beneficiárias ficam obrigadas a manterem conta bancária específica em instituição oficial, para o recebimento e movimentação do valor correspondente à subvenção repassada;

II - Os valores recebidos e não utilizados em período igual ou superior a 30 (trinta) dias, pelas entidades beneficiárias, devem ser aplicados em caderneta de poupança ou outro investimento de natureza similar;

III - Os rendimentos das aplicações financeiras de que trata o inciso II, devem fazer parte integrante da prestação de contas, bem como aplicados em sua totalidade no objetivo do plano de trabalho, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas exigidas dos recursos originalmente recebidos;

IV - A entidade que tiver sua prestação de contas não aprovada pelo Poder Executivo Municipal, não será contemplada com novas parcelas ou novo Termo de Parceria, estando, por consequência, impedida de receber recursos;

V - A entidade que tiver recebido repasses em 2025, deverá prestar contas dos recursos recebidos, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 14.415/17, sob pena de instauração de tomada de contas especial;

VI - A realização de termo de colaboração e a liberação dos repasses do ano de 2026 dar-se-á mediante aprovação prévia, pelo órgão gestor ao qual a entidade está vinculada, conforme Plano de Trabalho apresentado;

VII - O Plano de Trabalho das entidades deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

- a) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- b) descrição de metas a serem atingidas ou projetos a serem executados;
- c) previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- d) forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a ele atreladas;
- e) definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- f) etapas ou fases de execução;
- g) cronograma de desembolso;
- h) previsão de início e fim da execução do objeto.

Parágrafo único. Os benefícios previstos nesta Lei terão aplicação preferencial na execução de projetos e ações compatíveis com as diretrizes e metas do Plano da Primeira Infância vigente, sem prejuízo das demais finalidades estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º Caso os recursos repassados venham ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Parceria ou de Colaboração ou a respectiva prestação de contas deixar de ser apresentada no prazo exigido, bem assim, deixar de ser executado o objeto do Termo de Parceria e/ou Plano de Trabalho, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas, a entidade beneficiária deve restituir ao Município o montante recebido, acrescido de juros legais e de atualização monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do respectivo recebimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 22 de dezembro de 2025.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO
(Lei nº 4.936/2025)

INSTITUIÇÕES A SEREM CONVENIADAS SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	VALORES PREVISTOS (R\$)
Associação Brasileira Comunitária para Prevenção do Abuso de DROGAS - ABRAÇO	13.000,00
Associação Dehoniana Coração de Jesus	30.000,00
Centro Espírita Fraternidade	30.000,00
Instituto de Acolhimento e Recuperação Eterna Misericórdia - IAREM	50.000,00
Congregação das Irmãs Auxiliares de Nossa Senhora da Piedade - Lar Augusto Silva	49.000,00
Lar Esperança e Vida Mateus Loureiro Ticle	30.000,00
Núcleo Assistencial Casa do Vovô	40.000,00
Conselho Central de Lavras da SSVP	41.000,00
Casa de Transformação Betania	51.000,00
Associação Comunitária Cajuru do Cervo	20.000,00
Instituto 7 Gerações	14.000,00
Associação de Equoterapia e Equitação Lagoa dos Ipês	13.000,00
AAFA - Associação de Amparo às Famílias	13.000,00
Associação Missão e Educação de Desenvolvimento Assistencial e Social - AME	15.000,00
Instituto Acauã	19.000,00
Comunidade Terapêutica Nova Vida	33.000,00
Associação dos Moradores e Comerciantes da Zona Sul de Lavras - MG	10.000,00
Associação Comunitária da Horta do Caminho das Águas I	15.000,00
APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lavras - MG	15.000,00
Associação Regional para Desenvolvimento do Cidadão com Transtorno do Espectro Autista	10.000,00
SUBTOTAL	R\$ 511.000,00

INSTITUIÇÕES A SEREM CONVENIADAS SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE, LAZER E TURISMO	VALORES PREVISTOS (R\$)
CETAMAF - Centro de Treinamento de Artes Marciais Atleta do Futuro	20.000,00
Associação de Romeiros	9.000,00
Esporte Clube Nova Lavras	147.000,00
Associação Amigos do Bangu	14.000,00
Operário Esporte Clube	14.000,00
Associação de Apoio ao Lazer, Cultura e Esporte de Lavras, ALCEL	29.000,00
Associação Atlética Fonte Verde	22.000,00
Associação dos Amigos do Campo do Novo Horizonte - ACANOH	27.000,00
Associação Esportiva da Vila Murad (ALEVILA)	3.000,00
Associação Comunitária do Bairro São Vicente	25.000,00
SUBTOTAL	R\$ 310.000,00

INSTITUIÇÕES A SEREM CONVENIADAS SOB A RESPONSABILIDADE DA COORDENADORIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO	VALORES PREVISTOS (R\$)
Academia Lavrense de Letras	11.000,00
Associação Lavrense dos Artesãos e Arte Culinária -	24.000,00
Associação Meninas Cantoras de Lavras - AMCL	105.000,00
Associação para Promoção de Arte e Cultura - APROAC	48.000,00
Círculo dos Orquidófilos de Lavras - COL	18.000,00
Corporação Musical Euterpe Operária	65.000,00
Grupo de Teatro Construção	14.000,00
Associação de Veículos Antigos de Lavras MG	14.000,00
Clube dos Desbravadores e Aventureiros do Sudeste	7.000,00
Associação das Embaixadas de Santos Reis, Congadas e Terços de São Gonçalo de Lavras	14.000,00
VerdeCine	20.000,00
Associação Mineira de Cultura e Educação Patrimonial	10.000,00
Associação Companhia de Reis Estrela do Amanhã	8.000,00
Castelo São Jorge	5.000,00
Associação Lavrense de Motociclistas - ALM	13.000,00
SUBTOTAL	R\$ 376.000,00

INSTITUIÇÕES A SEREM CONVENIADAS SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	VALORES PREVISTOS (R\$)
Associação Animais Nossos Irmãos	24.000,00
Fundação Abraham Kasinski	21.000,00
Sociedade Lavrense de Proteção aos Animais	258.000,00
SUBTOTAL	R\$ 303.000,00

TOTAL	R\$ 1.500.000,00
--------------	-------------------------